



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

MINUTA DE EDITAL

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATENDIDOS NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-270057/000359/2023

ÍNDICE

1. Introdução
2. Do objeto
3. Dos recursos orçamentários
4. Do faturamento
5. Da fundamentação legal
6. Das vedações de participação
7. Das fases de habilitação
8. Da vistoria técnica
9. Do prazo de apresentação de documentação
10. Do processamento e apreciação da documentação
11. Dos recursos
12. Dos prazos
13. Da adjudicação, homologação e contratação
14. Das penalidades
15. Das condições de pagamento
16. Das responsabilidades das credenciadas

17. Da subcontratação
18. Da garantia contratual
19. Das disposições gerais e Anexos

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, com sede na Praça da República n.º 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270057/000359/2023, por período indeterminado, será realizado o recolhimento dos documentos necessários ao **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) NO INTERIOR DO ESTADO**, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.cbmerj.rj.gov.br** podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República n.º 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

1.3 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes para fazê-lo, na forma do artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

1.4 As retificações do Instrumento Convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site da SEDEC, www.cbmerj.rj.gov.br, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5 Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de Credenciamento, no seguinte endereço: Coordenadoria de Licitações e Contratos da Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República n.º 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo email: **credenciamento.publico@cbmerj.rj.gov.br**

1.6 Caberá ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, a designação da **Comissão de Credenciamento**, composta por 03 (três) membros, que será responsável pela análise dos pedidos de Credenciamento.

1.7 Caberá à Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, avaliar a documentação e emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, avaliar a documentação exigida no subitem 6.1 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

1.8 Caberá a Diretoria-Geral de Administração e Finanças designar a **Comissão Fiscalizadora do Contrato** de Credenciamento, composta por 03 (três) membros e 1 (um) membro suplente, que deverá controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer à Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ.

1.9 Caberá a Diretoria-Geral de Administração e Finanças, por intermédio da Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ, designar a **Comissão de Vistoria Técnica**, composta por 03 (três) membros, que avaliará por meio de vistorias técnicas

às instalações dos postulantes ao Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de laboratório de análises clínica especializada em coleta, recebimento, acondicionamento de materiais biológicos, transporte, realização e distribuição dos resultados de Patologia Clínica e Citoanatomopatologia, com o fito de suprir a necessidade dos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ (Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas)**, no interior do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

2.1.1 Os exames, de caráter eletivo, inclusos neste credenciamento estão descritos no item 3.1 do Termo de Referências.

2.1.2 Os exames citados serão disponibilizados aos beneficiários (Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas) encaminhados pelo sistema de saúde do CBMERJ, no interior do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3 Os serviços de apoio diagnóstico deverão ser prestados nas seguintes regiões do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 3.4 do TR:

REGIÕES	MUNICÍPIOS
SERRANA	Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo
CENTRO SUL	Volta Redonda, Resende e Barra Mansa
NORTE/NOROESTE	Campos e Itaperuna
B. LITORÂNEAS	Araruama, Cabo Frio e Macaé
COSTA-VERDE	Angra dos Reis e Paraty

2.1.4 A CREDENCIADA prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da guia de Requisição de Exames Complementares (Anexo VII).

2.1.5 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria (da CONTRATADA), devidamente estabelecidas, com a utilização de seus equipamentos.

2.1.6 O serviço pleiteado está sujeito a aplicação da Resolução RDC nº 786, 05 de Maio de 2023.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 1.501.230

Programa de trabalho: 10.302.0476.2674

Natureza da Despesa: 3390

3.2 O valor máximo a ser contratado total anual estimado é de **R\$ 1.214.469,98** (Hum milhão, duzentos e

quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

3.3 No item 6.1 do termo de referência estão os critérios de regionalização e a memória de cálculo que foram utilizados para definição de valores destinados a cada região do interior. Entretanto, ressalta-se que o valor estimado por região, caso não seja comprometido em sua totalidade, poderá ser remanejado entre as regiões, a critério da administração e da equipe técnica devidamente justificado.

4. DO FATURAMENTO

4.1 O faturamento deverá ser realizado individualmente para cada paciente utilizando-se como base a tabela de cobrança SUS/SIGTAP (48982313).

4.1.1 Para os exames não contemplados na tabela SUS/SIGTAP e para os exames laboratoriais que futuramente forem incluídos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), estipulamos que será utilizado como referência de cobrança os códigos (Porte e Custo Operacional) da tabela CBHPM atualizada à época, porém os valores serão calculados com percentual de desconto sobre a tabela balizadora CBHPM 2012 plena de 41,50%.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente credenciamento fundamenta-se como uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.
- c) **incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;**
- d) **incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

6.2 Não será permitida a participação no Credenciamento Público de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, , os seguintes documentos:

- a) Célula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

h) Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c1) a prova de **regularidade com a Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c2) a prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.

c3) a prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede (Lei nº. 11.101/2005).

a1) As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item "a", quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

a2) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

OBS: Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data deste Credenciamento Público;

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação técnica será comprovada pela apresentação de:

- a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a realização prévia dos serviços objeto desta contratação;
- b) Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária(ANVISA). Se houver laboratório de apoio, apresentar contrato formal de prestação de serviço, certificado de controle externo de qualidade e alvarás de localização e sanitário do mesmo, além da descrição dos exames que serão terceirizados;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, conforme determinado pelo Ministério da Saúde, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as normativas vigentes e/ou aquelas que, no decorrer da prestação dos serviços, forem publicadas pelos órgãos sanitários competentes;

7.5 A apresentação da documentação será feita no prazo estipulado no item 1.1.

7.6 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso seja habilitada no Credenciamento Público.

7.7 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da habilitação, para regularização da documentação, pagamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

7.8 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.9 A não regularização da documentação implicará a decadência do direito ao credenciamento.

7.10 O Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela SEPLAG, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, II, da Lei nº 8.666/93.

7.11 A empresa que concorrer com o Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, com quaisquer documentos com prazos expirados, deverá entregá-los em conjunto com a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, com as novas datas de validade.

7.12 Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.13 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Salvo o prazo e condição definido para as certidões relativas ao item 7.3.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 A Comissão de Vistoria Técnica, referenciada no subitem 1.9, realizará uma vistoria técnica nas instalações das empresas HABILITADAS pela Comissão de Credenciamento, após a conclusão da fase de habilitação. Ato contínuo, a Comissão de Vistoria emitirá um Parecer Técnico;

8.1.1 O Parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da

empresa postulante e deverá ser entregue à Comissão de Credenciamento **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.**

8.1.2 Serão **desclassificadas** as empresas reprovadas pela Comissão de Vistoria Técnica.

9. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado no item 1.1, na Coordenadoria de Licitações e Contratos da **Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC**, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta-feira das 8h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, bem como identificando a região a qual pertence o prestador.

9.2 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.

9.3 A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá solicitar a exibição do original dos documentos.

10. DO PROCESSAMENTO E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, **terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise da documentação.**

10.2 Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente Edital.

10.3 Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

10.4 É facultada à Secretaria de Estado de Defesa Civil, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.5 À critério da Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.

10.6 A Comissão de Credenciamento, após a emissão do Parecer Final, realizará uma sessão pública, em data a ser definida ao término de todas as fases do procedimento, para divulgação do Resultado Final do Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou

não, de forma fundamentada.

11.2 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado terão efeito suspensivo.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, os habilitados serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

12.2 Na forma do disposto no Decreto Estadual nº: 33.925, de 18.09.2003 (Anexo V), os interessados selecionados deverão apresentar como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento)

12.2.1 A empresa que possui em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no momento, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

12.3 O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto nº. 36.414, de 25.10.2004.

12.4 Poderá o Ordenador de Despesas da Saúde, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelos selecionados, relativa ao item 7.1.2 deste edital, à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

13. DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, iniciando as atividades de acordo com as instruções legais constantes no contrato e concomitantemente ao término da vigência contratual.

13.2 Insta frisar que o Credenciamento terá validade enquanto o mesmo não for revogado.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Os Credenciados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula décima terceira do Contrato de Credenciamento (Anexo II).

14.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo credenciante ou da aplicação das sanções administrativas.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

14.4 O Credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo credenciados até a assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo a mesma estar situada no Estado do Rio de Janeiro.

15.2 No caso de o credenciado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados até a assinatura do contrato.

15.3 Efetuar o pagamento à **credenciada** mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após análise do IMR ou pela aplicação de sanções Legais previstas em contrato;

15.3.1 Efetuar mensalmente o pagamento à **credenciada** após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços executados. Sempre que necessário, serão efetuadas as glosas derivadas da análise do IMR ou sanções;

15.4 O Credenciado deverá encaminhar a fatura para pagamento a Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

15.5 Deverá ser apresentado com a fatura, o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativo à mão de obra empregada no contrato.

15.6 O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Credenciado, o prazo de 30 (trinta) dias

reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

15.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

15.10 Os pagamentos serão efetuados conforme disciplina o item **6 e 12** deste Instrumento Convocatório.

16. DAS RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

16.1 A Credenciada é responsável por danos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgãos da Administração.

16.2 A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

16.3 A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Contrato de Credenciamento, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

16.4 A Credenciada será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto, no ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuição Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

16.5 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 16.3 e 16.4 ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

16.6 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato de Credenciamento será rescindido.

16.7 No caso do item 16.5, será expedida notificação à Credenciada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão do Contrato de Credenciamento e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Será permitido a subcontratação de serviços com percentual de menor relevância, em conformidade

com as normas e legislação pertinentes e atendam todos os requisitos mencionados em todos os itens deste TR.

17.2 Caso ocorra a necessidade de subcontratação específica de alguma modalidade/grupo de exame, o CBMERJ deverá ser comunicado; ;

17.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Item dispensado pela Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.2 Ficará automaticamente rescindido o credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital ou da Proposta Detalhe (Anexo I) durante o período de validade do Contrato de Credenciamento.

19.3 O objeto da presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.5 A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.

19.6 Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19.8 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

19.9 Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração para Atendimento à Lei Estadual Nº 7.258 de 12.04.16.

Anexo III – Proposta Detalhe

Anexo IV - Minuta Contratual

Anexo V - Ficha de Declaração para Crédito em Conta.

Anexo VI – Declaração para Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VII – Formulário de Requisição de Exames Complementares

Anexo VIII – Faturamento

Rio de Janeiro, de _____ de 2023.

Aprovado por:

SIMONE APARECIDA SIMOES - CEL BM

Superintendente de Saúde da SUBSEDEC / SEDEC

ID Funcional: 002666268-0



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Simoes, Chefe de Seção**, em 20/12/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65523148** e o código CRC **3A0E8CC6**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Ver documento eletrônico (SEI nº 54415776).

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

(MODELO ANEXO VI)

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

- () até 200 empregados..... 2%;
- () de 201 a 500..... 3%;
- () de 501 a 1.000..... 4%;
- () de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO III - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII-A SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS	Credenciamento n.º xx /2023. A Realizar-se em ____ / ____ /2023 às _____ hs. Processo n.º. SEI-270057 / 000359/2023.
---	---

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2023	CARIMBO DA FIRMA
--	------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	1.1 SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANOTOMOCITOPATOLOGIA. Código do item: 0338.001.0041 ID: 160848	01 SERVIÇO	12 MESES		

<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de Entrega: Conforme edital</p> <p>Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxxxx dias.</p> <p>Local de Entrega: Conforme previsto no edital.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Firma Proponente</p>
--	---

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

<p><u>MINUTA CONTRATUAL</u></p>
--

Contrato nº /2023

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE DEFESA CIVIL E A EMPRESA**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, doravante denominado **CREDCIANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CREDCIADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, com fundamento no processo administrativo nº: SEI-270057/000359/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, Decreto nº 3.149/80 e Decretos nº 42.225/2010 e 42.301/2010 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de **CREDCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) NO INTERIOR DO ESTADO**, nestas condições, conforme descrição no Termo de Referência e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os exames, de caráter eletivo, inclusos neste credenciamento estão descritos no item 3.1 do Termo de Referências

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de apoio diagnóstico deverão ser prestados nas seguintes regiões do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 3.4 do TR: Serrana (Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo), Centro Sul (Volta redonda, Resende e Barra Mansa), Norte/Noroeste (Campos e Itaperuna), Baixada Litorâneas (Araruama, Cabo Frio e Macaé) e Costa Verde (Angra dos Reis e Paraty).

PARAGRAFO TERCEIRO: Os exames deverão ser realizados obrigatoriamente, em instalações próprias ou em clínicas conveniadas à credenciada, ou seja, terceirizadas, situadas nas áreas discriminadas a realizar a prestação do serviço contratado, invariavelmente localizadas no interior do Estado do Rio de Janeiro.

PARAGRAFO QUARTO: O faturamento deverá ser realizado individualmente para cada paciente utilizando-se como base a tabela de cobrança SUS/SIGTAP (48982313).

PARÁGRAFO QUINTO: Para os exames não contemplados na tabela SUS/SIGTAP e para os exames laboratoriais que futuramente forem incluídos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), estipulamos que será utilizado como referência de cobrança os códigos (Porte e Custo Operacional) da tabela CBHPM atualizada à época, porém os valores serão calculados com percentual de desconto sobre a tabela balizadora CBHPM 2012 plena de 41,50%.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- b) Indicar mediante a publicação em Boletim Ostensivo da SUBSEDEC/CBMERJ os Servidores para fiscalizar e acompanhar de forma periódica a prestação de serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando-as ao Responsável Técnico da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) as ocorrências de quaisquer fatos que ao seu critério exijam providências para regularização pela(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) num prazo máximo de 48 horas;
- c) Os fiscais de contrato deverão atestar as notas fiscais e os relatórios de avaliação mensal. As notas fiscais só serão devidamente atestadas e encaminhadas ao setor de pagamentos do CBMERJ mediante apresentação da avaliação mensal do contrato e de toda documentação de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer documentações solicitadas pela contratante;
- d) Relacionar-se com a(s) empresa(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) por meio de pessoa por ela indicada (preposto);
- e) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- f) Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela unidade de saúde contratada;
- g) Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- h) A **CONTRATANTE** deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- i) Efetuar o pagamento no prazo previsto. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) A **CREDENCIANTE** deve assegurar a emissão da REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DO CBMERJ preenchida em todos os seus campos, sem rasuras, com a assinatura e carimbo de identificação do Oficial Bombeiro Militar do Quadro de Saúde, designado pela Diretoria Geral de Saúde, que autorizou o procedimento. O usuário do Sistema de Saúde do CBMERJ deverá, obrigatoriamente, atestar a realização do exame, através de sua assinatura ou de seu representante legal.
- l) **Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em especial o item 8.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Realizar agendamento, operação e execução dos exames de apoio diagnóstico citados no Temo de

referências;

- b)** Coletar, receber, armazenar o material biológico, realizar os exames solicitados e a distribuir os resultados dos mesmos, o transporte e descarte dos resíduos provenientes dos serviços prestados, assim como a administração dos equipamentos e dos recursos próprios materiais e humanos necessários à prestação dos serviços;
- c)** Garantir a manutenção contínua e adequada dos equipamentos, materiais e insumos e equipe técnica para a realização dos exames seguindo as normas técnicas e de RDC 302/05 da ANVISA;
- d)** Responsabilizar-se pelas orientações necessárias ao preparo dos pacientes, a coleta, o recebimento, o processamento, a análise dos materiais, a disponibilização e manutenção contínuas e adequadas de equipamentos, insumos e materiais específicos, honorários da equipe técnica e de apoio envolvida na realização dos serviços contratados;
- e)** Implantar e manter o gerenciamento contínuo do sistema de gerenciamento laboratorial, programas (software) e equipamentos de informática (hardware) e recursos humanos permitindo a liberação de resultados por meio digital e por Laudo Impresso, mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico do CBMERJ;
- f)** Dispor de profissionais administrativos e técnicos especializados, de todos os níveis de formação necessários, em número suficiente e adequado à execução dos serviços descritos no objeto deste TR;
- g)** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;
- h)** Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral, assim como atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- i)** Prestar os serviços de forma contínua, entretanto não exige que sua execução ocorra diariamente;
- j)** Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor aos beneficiários do Sistema de Saúde da CONTRATANTE;
- k)** Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 e assumir total responsabilidade pelo gerenciamento adequado dos resíduos provenientes dos serviços prestados;
- l)** Realizar exames solicitados **apenas** por Oficiais Médicos e Cirurgiões Dentistas do CBMERJ, contando que apresentados em REQUISICÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DO CBMERJ (48981381);
- m)** Utilizar material técnico de consumo necessário para a coleta de amostra biológica com registro da ANVISA;
- n)** Não reutilizar materiais descartáveis, sob quaisquer condições ou justificativas;
- o)** Em caso de necessidade de transporte, a CONTRATADA deverá utilizar meios seguros, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionadas em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material de acordo com o proposto na Resolução ANTT Nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 e na Portaria Nº 472 de 09 de março de 2009 - resolução GMC Nº 50/08 - Transporte de Substâncias Infeciosas e Amostras Biológicas;
- p)** A CONTRATADA deve garantir o registro do momento da coleta por meio de emissão de documento de protocolo, a ser entregue ao beneficiário do Sistema de Saúde da CONTRATANTE, com data/hora da entrega da amostra do material biológico no laboratório, e registro do compromisso com a data/hora da disponibilização do resultado;
- q)** Entregar o resultado do exame via e-mail ou disponibilizá-los em ambiente virtual no site próprio, mediante o acesso restrito a usuário e senha. Em caso de necessidade, uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica ou impressa) deverá ser entregue ao usuário/paciente;
- r)** Comprovar aptidão da prestação de serviços de complexidade tecnológica ou operacional e tempo de

funcionamento de no mínimo 6 (seis) meses no Município, de estar realizando serviço similar a planos de saúde com número de clientes semelhante ao da CONTRATANTE, e ofício redigido através de 02 (duas) pessoas jurídicas de direito público ou privado atestando a qualificação da CONTRATADA;

s) Comprovar participação em programa de qualidade, o nome do responsável pelo Programa de Qualidade do Laboratório, e apresentar Manual da Qualidade, ou equivalente, de acordo com a RDC 302/ANVISA, onde constem:

- o organograma da instituição;

- os procedimentos de controle de qualidade e de acompanhamento dos processos de apoio e de produtos referentes aos serviços contratados;

- os registros de atividades de treinamento e educação permanente dos seus funcionários;

- o procedimento de garantia de confidencialidade de resultados de exames.

t) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Os empregados contratados pela (s) CREDENCIADA (S) não terão vínculo com o CBMERJ;

u) Apresentar na fatura a discriminação dos serviços efetivamente prestados com o código da tabela correspondente ao contrato;

v) Não poderá alterar as instalações bem como a localização dos postos de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

w) Deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada à prestação dos serviços contratados que possam vir a prejudicar os atendimentos e/ou sejam causa para revisão de sua cota, para que possam ser tomadas as medidas necessárias sem afetar o andamento da prestação dos serviços aos Usuários;

x) Deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, todos os protocolos e procedimentos padronizados e utilizados na rotina do serviço, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito;

y) Fica vedado à CONTRATADA a realização de procedimentos não reconhecidos e autorizados junto aos Conselhos Profissionais pertinentes Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Farmácia (CRF);

z) Apresentar à CONTRATANTE, no ato da contratação, a relação completa dos responsáveis técnicos, qualificando cada profissional de acordo com a especialidade;

a1) Comunicar à CONTRATANTE, por meio de documento formal, alterações na direção e responsabilidade técnica no prazo máximo de 7 (sete) dias após o fato;

b1) Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente à paralisação por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

c1) Realizar todos os exames solicitados dentro das normas de Boas Práticas de Laboratório Clínico - BPLC;

d1) Fornecer dados gerenciais atualizados, tais como: temporalidade na entrega dos resultados, tempo de realização dos exames, quantitativo de pessoal em cada Unidade, quantitativo de exames solicitados por setores, quantitativo de exames em não conformidade nas requisições (dados), quantitativo de exames solicitados, relatório dos controles internos, de programas externos da qualidade, entre outros, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

e1) Arquivar dados relativos à produção pelo período de 5 (cinco) anos, e disponibilizar a CONTRATANTE sempre que houver solicitação;

f1) Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

g1) Disponibilizar veículos em perfeitas condições, adequados conforme as normas de identificação e de segurança biológica, para o transporte do material biológico segundo estabelecido na Resolução ANTT

Nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 e na Portaria Nº 472 de 09 de março de 2009 - Resolução GMC Nº 50/08 Transporte de Substâncias Infecciosas e Amostras Biológicas e suas atualizações;

h1) Realizar os procedimentos técnicos e operacionais em relação ao objeto contratado sem recorrer a subcontratação plena dos serviços. Caso ocorra a necessidade de subcontratação específica de alguma modalidade/grupo de exame, o CBMERJ deverá ser comunicado;

i1) Estabelecer um fluxo com CONTRATANTE para comunicar ao médico em casos de resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como de pânico, cujos resultados devem ser comunicados ao médico do paciente em caráter de urgência;

j1) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, pois, estes não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a CONTRATANTE;

k1) Garantir o acesso da CONTRATANTE, para fins de perícia, prova judicial ou continuidade de tratamento médico, aos laudos, requisições, blocos, peças anatômicas, laminas de citologia e de histopatologia, provenientes da execução deste contrato por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de emissão do laudo, mesmo após o término da sua vigência;

l1) ornecer mensalmente declaração de nada consta ou certidão positiva com efeito negativo de nada consta do FGTS e GPS aos fiscais do contrato. A não apresentação será considerada falta grave, podendo levar à rescisão unilateral do contrato;

m1) Fornecer durante toda a duração do contrato, e posteriormente por mais cinco anos, qualquer solicitação sobre faturamento, memória de cálculo, planilhas dos serviços realizados e seus quantitativos, como demais informações de cunho administrativo referente ao contrato celebrado, sempre que solicitado pelo CBMERJ;

n1) Fornecer mensalmente aos fiscais do contrato planilha informando os exames feitos naquele mês, suas quantidades e custos;

o1) Repetir exames com resultados incompatíveis com a clínica do paciente com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;

p1) Os laudos devem contemplar: identificação do laboratório prestador; identificação do paciente (nome completo, registro e unidade/leito de atendimento) e do médico requisitante (nome completo e registro no CREMERJ); identificação do profissional responsável pela liberação do exame; data da amostra e data da liberação do exame; resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado; comparativo com valores de referência, quando for o caso;

q1) Enviar em mídia digital todos os documentos encaminhados para o CBMERJ ;

r1) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

s1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t1) Exigir do usuário a apresentação da carteira funcional, se BM ativo, inativo e a de pensionistas, conforme o caso;

u1) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

v1) Apresentar os documentos descritos no item 7.57, Obrigações da credenciada;

w1) Deverá disponibilizar equipe técnica especializada, composta por:

a) **Responsável Técnico:** Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART), do profissional médico, farmacêutico, biólogo ou biomédico, expedida pelo respectivo Conselho Regional da categoria, com cadastro no CNES, pertencente ao quadro permanente do credenciante e nome do Diretor Técnico da CREDENCIADA, com o seu respectivo número de inscrição do Conselho;

b) **Técnico em Laboratório de Análises Clínicas:** Certificado de habilitação emitido por instituição de

ensino reconhecida pelo MEC;

c) **Médico responsável pelos laudos de patologia:** Inscrição no Conselho regional de Medicina; Título de especialista em Anatomia Patológica conferido por instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou Título de especialista conferido pela Sociedade Brasileira de Patologia.

x1) Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referências , em especial os itens 6 e 7.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte:1.501.230

Programa de trabalho: 10.302.0476.2674

Natureza da Despesa: 3390

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Contrato de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ, através da **Comissão de Fiscalização do Contrato**, designada pelo Departamento-Geral de Administração e Finanças da SEDEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Defesa Civil através da Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Defesa Civil através da Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato de Credenciamento, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato;
- d) Estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CREDENCIADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CREDENCIADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da CREDENCIADA estar estabelecido em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta-feira das 8h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor a ser pago será fixado de acordo o número de procedimentos de cada paciente, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA,

o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA.

PARÁGRAFO SEXTO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CREDENCIADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO OITAVO: Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO NONO: O credenciado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.371 de 21.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os reajustes serão precedidos de requerimento da CREDENCIADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Item dispensado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a Credenciada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções

cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, da Cláusula décima terceira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, da Cláusula décima terceira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d, da Cláusula décima terceira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa administrativa, prevista na alínea b, da Cláusula décima terceira:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, da Cláusula décima terceira:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, no prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado

do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, da Cláusula décima terceira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CREDENCIADO ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea b, da Cláusula décima terceira, e neste parágrafo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, da Cláusula décima terceira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, da Cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os Credenciados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: As penalidades impostas aos credenciados serão registradas pelo órgão licitante no cadastro de fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d da cláusula décima terceira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato de Credenciamento, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CREDENCIADA, sem prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **Credenciada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos, por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERMO DE REFERÊNCIA

Encontra-se anexo ao presente contrato o Termo de Referência (Anexo I).

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO V - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

CREDENCIAMENTO Nº /2023
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
------------------------	-------------------------

BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:

Credenciamento nº /2023

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos ____ dias de _____ de 2023.

_____ (assinatura) _____

ANEXO VII - REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

- Ver documento eletrônico (SEI nº 48981381)

ANEXO VIII - FATURAMENTO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – PLANILHA DE FATURAMENTO

NOME DO CREDENCIADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Relação de serviços prestados em (mês e ano):

Confere com o valor da(s) nota(s) fiscal(is) número(s)

NOME DO PACIENTE	DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR EM R\$

IMPORTA A PRESENTE FATURA EM R\$ _____ (_____).

Responsável
(data: ___/___/___)
(carimbo de identificação)

Auditor da DGS
(data: ___/___/___)
(carimbo de identificação)

